



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício n. 2.266/2014 – GP

Florianópolis, 16 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ROMILDO TITON  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Nesta

*À Diretoria Legislativa p/ as providências na forma regimental.*

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

*W. Souza*  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral 18/12/2014

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2015

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel no Município de Campo Erê”, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

*Nelson Schaefer Martins*  
Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

Lido no Expediente  
01ª Sessão de 09/12/15  
As Comissões de:  
- Justiça  
- Administração  
- Trabalho  
Secretário





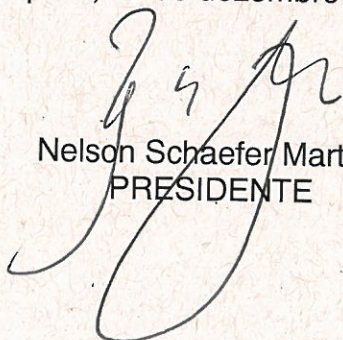
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos n.: SPA n. 118/2013  
Assunto: Projeto de Lei Complementar de cessão de uso de imóvel em Campo Erê.

**DESPACHO**

Para dar concretude à decisão do Tribunal Pleno tomada na sessão de três de dezembro de dois mil e quatorze, que “aprovou, por unanimidade, a minuta do Projeto de Lei constante do documento n. 0000006101/2014 dos autos” (SPA n. 118/2013, evento n. 14) e em atenção ao artigo 277 do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se, por ofício, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o projeto de lei complementar anexo, acompanhado da exposição de motivos.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2014.



Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \*, DE \* DE \* DE 2014.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel no Município de Campo Erê.



## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a ceder o uso, a título gratuito, de parte do imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob n. 7.660, Livro n. 2, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Campo Erê, para o município de Campo Erê.

Parágrafo único. O imóvel do Estado referido no *caput* é um terreno urbano de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), no Lote 2 da Quadra 85, situado na Rua Flor do Campo, na cidade de Campo Erê e que é parte da área total de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada no Loteamento Fazenda Primavera, com as seguintes confrontações: ao NORTE por uma linha seca e reta, com uma distância de 100 metros lineares, confrontando-se com a Rua Maranhão; ao SUL por uma linha seca e reta, com uma distância de 100 metros lineares confrontando-se com a Avenida Astor Schoeninger; ao LESTE, por uma linha seca e reta, com uma distância de 100 metros lineares confrontando-se com a Rua Projetada denominada Dona Terezinha; ao OESTE por uma linha seca e reta com uma distância de 100 metros lineares confrontando-se com a Rua Flor do Campo.

Art. 2º A cessão de uso é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo por qualquer das partes.

Art. 3º A cessão de uso será perfectibilizada por meio da assinatura de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão os direitos, obrigações e penalidades das partes.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º para a finalidade exclusiva de instalação de praça com espaços para lazer e esportes, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse do imóvel.

Art. 5º O Estado será representado no ato pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, \* de \* de 2014.

RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objeto a cessão de uso de parte do imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário, onde atualmente está instalado o Fórum da comarca de Campo Erê.

O Município de Campo Erê, por intermédio de seu Prefeito, manifestou interesse em ocupar parte do referido imóvel, mais precisamente 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) da área que totaliza 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para construção de praça pública com espaços de lazer e esportes, sob a justificativa de que não dispõe de outro local com características adequadas para tal finalidade.

Considerando que atualmente o Poder Judiciário não utiliza todo o espaço supracitado, o aproveitamento de parte do imóvel para a construção de praça pública bem localizada e com estrutura para lazer e prática de esportes é medida que atende aos interesses da sociedade.

Demais disso, ressalta-se que a transferência da posse direta da área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) ao Município, de acordo com estudos realizados, não compromete, por ora, a realização de eventual ampliação do Fórum da comarca que se faça necessária.

Cumprе salientar que a propriedade do imóvel permanecerá com o Estado de Santa Catarina, sob a administração do Poder Judiciário, que poderá rescindir o referido contrato a qualquer momento, se o interesse público o exigir.

Por essa razão, requer-se a autorização legislativa para a celebração do contrato de cessão de uso de parte do referido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, instrumento no qual serão estabelecidas as obrigações e os direitos de cada interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CERTIDÃO**

**Processo: 118/2013 - SPA**

**Assunto: Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel, no Município de Campo Erê.**

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, aprovou, por unanimidade, a minuta de Projeto de Lei constante do documento n. 0000006101/2014 dos autos.

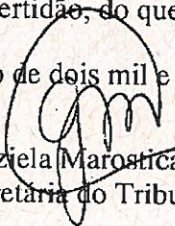
Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Torres Marques - Presidente, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Pedro Manoel Abreu, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Luiz César Medeiros e Desembargador Vanderlei Romer, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Salim Schead dos Santos, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargadora Rejane Andersen, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargadora Sônia Maria Schmitz, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli, Desembargador Luiz Fernando Boller, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Ricardo Roesler, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Sérgio Rizelo, Desembargadora Denise Volpato, Desembargador Getúlio Corrêa, Desembargador Sebastião César Evangelista, Desembargador Domingos Paludo, Desembargador Ernani Guetten de Almeida, Desembargador Carlos Adilson Silva, Desembargador Mariano do Nascimento.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Torres Marques.

Funcionou como Representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Walkyria Ruicir Danielski.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, três de dezembro de dois mil e quatorze.

  
Graziela Marostica Callegaro  
Secretária do Tribunal Pleno